



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 18 – 2012/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000597/2012-15

Brasília, 26 de Janeiro de 2012.

Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição da caixa de direção hidráulica dos veículos Sandero, Sandero Stepway e Logan, modelo 2012.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição da caixa de direção hidráulica dos veículos acima mencionados.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 25 de janeiro de 2012, abrange 10.578 (dez mil, quinhentos e setenta e oito) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos CJ840383 a CJ932550, para veículos Sandero; CJ856414 a CJ917170, para veículos Sandero Stepway e CJ893124 a CJ937030, para veículos Logan, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	32
AL	39
AM	77
AP	28
BA	426
CE	127
DF	339
ES	125
GO	203
MA	122
MG	422
MS	81
MT	106

PA	121
PB	89
PE	338
PI	64
PR	1629
RJ	1613
RN	93
RO	19
RR	13
RS	783
SC	668
SE	50
SP	2935
TO	36

Em relação ao defeito detectado, asseverou que há uma “*não conformidade no processo de produção de um lote específico da caixa de direção hidráulica*”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que há “*mau funcionamento da direção hidráulica e em casos extremos o travamento da direção com risco de acidentes*” (sic).

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que, “*Em 04/01/2011, tão logo verificado o problema acima exposto pela área técnica desta empresa a Renault decidiu efetuar este “recall”*”.

A empresa salientou, outrossim, que nenhum acidente com lesões foi registrado no Brasil até o momento.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 789/2001, ao deixar de informar, a este Departamento:

- (i) a descrição pormenorizada do defeito detectado, acompanhado das informações técnicas que esclareçam os fatos;
- (ii) o modo de constatação do defeito em tela;
- (iii) ao deixar de comunicar o risco de forma imediata a este DPDC.

Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de travamento da direção, com risco de acidentes, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa RENAULT DO BRASIL S.A., para que proceda à regularização da campanha, prestando as informações supra citadas, esclarecendo, inclusive, as razões do lapso temporal de um ano para o início do recall, bem como informando: se a presente campanha foi encaminhada ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010 e se há conhecimento de outros acidentes envolvendo o problema em tela, ainda que sem lesões.


Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Substituta